

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2,
DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE INTEGRA A
ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DA NOTÁRIA LIC.

WANDA MARIA COUTINHO MORAIS SILVA

Liv.º nº 80 Fls. 58

Doc. nº 34 Fls. 22

ESTATUTOS

DAV PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS ALEMÃES EM
PORTUGAL

Artigo 1 – Denominação e sede

A Associação adopta a denominação “DAV Portugal - Associação dos Advogados Alemães em Portugal”. A sua sede é na Rua Castilho, nº 1, 5º Esq. em Lisboa, Portugal.
A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2 - Objecto

(1) A Associação tem por objecto preservar, cuidar e fomentar os interesses profissionais e económicos dos advogados alemães em Portugal, bem como promover a cooperação e o intercâmbio profissional entre advogados alemães e advogados portugueses, designadamente

- contribuir para a boa administração da justiça e criação das leis
- formação e formação complementar
- salvaguarda do interesse comum e do espírito científico da advocacia

A sua finalidade é congregar todos os advogados alemães (*Rechtsanwälte*) em Portugal, os advogados portugueses na Alemanha, bem como os advogados portugueses (*Advogados*) em Portugal com actividade regular nas relações jurídicas com a Alemanha e os advogados alemães (*Rechtsanwälte*) na Alemanha com actividade regular nas relações jurídicas com Portugal. A Associação é neutral em termos políticos e religiosos.

(2) A Associação não tem fins lucrativos.

Artigo 3 – Sócios e Quotas

- (1) A Associação é constituída por sócios ordinários e extraordinários. Os sócios extraordinários têm os mesmos direitos e obrigações dos sócios ordinários, com excepção do direito de voto.
- (2) Os sócios apoiam a Associação na prossecução dos seus fins e promovem de acordo com as deliberações da Associação, e, de resto, em consonância com a mesma, os interesses profissionais e económicos dos advogados, a formação dos jovens juristas e a formação complementar dos advogados.
- (3) Os sócios estão obrigados a pagar quotas e contribuições. O valor da quota e respectivas reduções serão fixados no regulamento das quotas. Fixado o valor anual das quotas, o mesmo manter-se-á em vigor até nova deliberação.

Artigo 4 – Sócios ordinários e extraordinários

- (1) São admitidos como sócios ordinários:
 - a. *Rechtsanwälte* com actividade predominante em Portugal;
 - b. *Rechtsanwälte* que exerçam na Alemanha e que tenham uma actividade regular no âmbito de relações jurídicas com Portugal;
 - c. *Advogados* que exerçam em Portugal e que tenham uma actividade regular no âmbito de relações jurídicas com a Alemanha.
 - d. *Advogados* com actividade predominante na Alemanha.
- (2) Podem ser admitidos como sócios extraordinários, com base em requerimento fundamentado:
 - a. *Advogados e Rechtsanwälte*, nos termos do artigo 4º, nº 1, que hajam cancelado a sua inscrição;
 - b. Juristas alemães (*Assessoren*) com actividade em Portugal;
 - c. Juristas alemães (*Assessoren*) com actividade no âmbito das relações jurídicas com Portugal;
 - d. Juristas portugueses (*Juristas*) com actividade no âmbito das relações jurídicas com a Alemanha;
 - e. *Assessoren e Juristas* com actividade no âmbito das relações jurídicas entre Portugal e Alemanha

FLS 24 8 A
6 / 10
FLS 23

(3) A admissão deve ser requerida por escrito.

(4) Compete à direcção decidir sobre a admissão de um sócio ordinário ou extraordinário.

A recusa de admissão é levada de imediato ao conhecimento do candidato, através de carta registada. É admissível a interposição de recurso da decisão da direcção, no prazo de duas semanas. O recurso deve ser apresentado através de carta registada, dirigida ao Presidente ou a dois outros membros da Direcção (artigo 12 n.º 2). O recurso é apreciado na Assembleia-Geral ordinária de sócios mais próxima.

(5) Os sócios ordinários, que não sejam *Rechtsanwälte*, não podem ser representados pela associação na assembleia de sócios da DAV, nem representar a associação nas assembleias da DAV.

Artigo 5 – Cessação da qualidade de sócio

(1) A qualidade de sócio cessa com a declaração escrita de exoneração ou, no caso dos sócios ordinários, também com a perda dos requisitos do artigo 4º n.º 1. A exoneração só pode ser declarada com efeitos para o final de cada ano civil, mediante um aviso prévio de 3 meses.

(2) A Direcção pode excluir um sócio da associação, em caso de actuação grosseira contra os fins da associação, ou caso o sócio se mantenha, não obstante prévia interpelação escrita, em atraso com o pagamento de uma quota anual. Antes da exclusão, ao sócio é concedida a oportunidade, através de carta registada da Direcção, de se justificar por escrito no prazo de duas semanas. Da decisão da Direcção pode ser interposto recurso no prazo de um mês. O recurso é decidido na Assembleia-Geral ordinária de sócios mais próxima.

Artigo 6 – Filiação da associação

(1) O DAV Portugal é membro ordinário do DAV.

(2) O DAV Portugal apoia o DAV na realização dos seus objectivos/funções.

Artigo 7 – Relações internas da associação

(1) A Direcção da associação envolve os sócios na formação de opinião em todas as questões com relevância fundamental e informa-os de forma abrangente.

- (2) O DAV Portugal informa o DAV do seu trabalho e inclui-o em todas as actividades desenvolvidas que tenham relevo para além da área territorial da associação.

Artigo 8 – Órgãos da associação

São órgãos da associação a Assembleia-Geral de sócios, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9 – Competências da assembleia-geral de sócios

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre:

1. a eleição dos membros da direcção;
2. a eleição dos membros do conselho fiscal;
3. a aprovação do relatório da Direcção
4. a aprovação das contas anuais;
5. a aprovação do parecer do conselho fiscal
6. a aprovação do exercício da Direcção;
7. a fixação das quotas e contribuições, tal como a aprovação e modificação do regulamento das quotas;
8. a alteração dos estatutos;
9. a dissolução da associação;
10. a aprovação do regulamento interno;
11. as competências que lhe são atribuídas em qualquer outra parte destes estatutos ou por lei.

Artigo 10 – Convocação da assembleia-geral

- (1) A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo menos uma vez por ano. O local, a hora e a ordem de trabalhos são determinados pela Direcção.
- (2) A Direcção convocará a Assembleia-Geral, a requerimento fundamentado de pelo menos um quinto dos sócios.
- (3) A Assembleia-Geral deve realizar-se dentro de um período de 30 dias após o requerimento.
- (4) A Assembleia-geral é convocada no prazo de 3 semanas, mediante aviso postal dirigido a todos os sócios, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 11 – Requerimentos na assembleia-geral de sócios

3
8/1
FLS 004
Am
va
di

- (1) Requerimentos e outros pontos a incluir na ordem de trabalhos devem ser enviados para a Direcção até uma semana antes do início da Assembleia-Geral; requerimentos para a alteração dos estatutos devem ser enviados até duas semanas antes. Os associados devem imediatamente ser informados dos mesmos.
- (2) Requerimentos só podem ser aceites, se tiverem o apoio previsto no artigo 10, n.º 2.

Artigo 12 – Presidência, quórum deliberativo da assembleia-geral

- (1) A Presidência da Assembleia-Geral compete ao Presidente, que designa ao mesmo tempo o Secretário da assembleia.
- (2) A Assembleia-Geral delibera em primeira convocação se estiver presente ou representada a maioria dos sócios ordinários; e em segunda convocação com qualquer número de sócios ordinários.
- (3) São admitidos a participar todos os sócios, que no momento da Assembleia-Geral tenham as suas quotas em dia. Todos os sócios ordinários têm direito de voto.
- (4) As deliberações são tomadas com maioria absoluta dos votos dos sócios presentes. As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes. Abstenções são consideradas votos não entregues.
- (5) Quando a votação é secreta, a contagem é feita por três pessoas, eleitos pela assembleia-geral e vinculados ao sigilo.
- (6) As deliberações tomadas devem ser reduzidas a escrito pelo Secretário e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- (7) A Assembleia-Geral é conduzida em língua alemã ou portuguesa conforme deliberação dos sócios.

Artigo 13 – Direcção

- (1) A Direcção é composta por três ou cinco sócios ordinários da associação, eleitos pela Assembleia-Geral e que dominem a língua alemã, sendo um deles o Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
- (2) A Assembleia-Geral elege os membros da direcção regularmente de forma individual segundo as suas funções com a maioria dos votos emitidos, a não ser que a Assembleia-Geral delibere uma outra modalidade para a eleição. É admissível a reeleição.

9 / 

- (3) A associação é representada em juízo ou fora dele pelo Presidente ou um outro membro da Direcção.
- (4) Em casos concretos o Presidente pode fazer-se representar pelos seus Vice-Presidentes.
- (5) A Direcção pode adoptar um regulamento interno.
- (6) Para efeitos de representação nas assembleias-gerais do DAV, a Direcção pode mandar sócios específicos.
- (7) As reuniões da Direcção são realizadas em língua alemã.

Artigo 14 – Competência da direcção

- (1) A Direcção é competente para todos os assuntos respeitantes à associação, desde que estes não estejam atribuídos nos estatutos à Assembleia-Geral ou a outro órgão da associação.
- (2) As deliberações da Direcção são tomadas em reuniões ou fora delas através de deliberação escrita. As reuniões são convocadas pelo Presidente. As deliberações escritas são por ele determinadas. A Direcção só pode deliberar quando todos os membros estiverem presentes. O Presidente fixa para as deliberações por escrito um prazo adequado para a resposta. Votos, que dêem entrada após o fim do prazo fixado, não são tomados em conta.
- (3) A Direcção deve administrar o património e as finanças da associação, e preparar as reuniões da direcção.
- (4) Os custos necessários que a Direcção tenha de suportar no exercício das suas funções, são suportados pela associação.

Artigo 15 – Duração dos mandatos da direcção

- (1) Os membros da Direcção são eleitos por um período de 3 anos.
- (2) Com a perda da qualidade de associado cessa a qualidade de membro da Direcção.
- (3) Caso o Presidente saia da direcção durante o período para o qual foi eleito, deve, dentro de três meses, ser realizada uma eleição de substituição para o período de tempo remanescente. Caso um outro membro saia da direcção, durante o período para o qual foi eleito, pode ter lugar para o período de tempo remanescente uma eleição de substituição. Esta eleição de substituição terá sempre lugar, caso dois dos membros da direcção abandonem a mesma.

Artigo 16 – Comitês permanentes

20/12/2014
FLS 225

Tendo em vista a preparação das suas deliberações, pode a Direcção criar comités permanentes e não permanentes, assim como decidir sobre a sua dissolução.

Artigo 17 – Local onde funcionam os serviços administrativos

A associação tem um local onde funcionam os serviços administrativos. A Direcção decide relativamente à organização, equipamento material e pessoal e a criação de outros locais onde possam funcionar os serviços administrativos.

Artigo 18 – Conselho fiscal e duração dos mandatos

- (1) Os membros do conselho fiscal são eleitos por um período de três anos.
- (2) O conselho fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais.
- (3) A reeleição é admissível.

Artigo 19 – Competência do Conselho Fiscal

- (1) Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração do património da associação e o controlo das contas.
- (2) O Conselho Fiscal deve apresentar até 10 de Março o seu parecer sobre a prestação de contas e relatório da Direcção.

Artigo 20 – Exercício

O exercício da associação corresponde ao ano civil.

Artigo 21 – Dissolução da associação

- (1) A Assembleia-Geral pode deliberar a dissolução da associação com o voto favorável de três quartos de todos os sócios. A convocação da assembleia-geral deve ser efectuada com uma antecedência de três meses e com a indicação da dissolução na ordem de trabalhos.
- (2) A Assembleia-Geral decide sobre o destino a dar ao património da associação.

Artigo 22 – Normas de transitórias

- (1) Todos os custos para a constituição da associação devem ser suportados por esta.

